



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1339/89, DE 22/12/89.

"FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

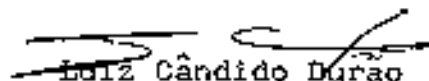
Art. 1º. - O horário de funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, no Município de Linhares, será regulado por esta Lei, obedecendo os critérios estabelecidos no Artigo 2º.

Art. 2º. - Fica estabelecido que todas as empresas, devidamente cadastradas no ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios no Município de Linhares, funcionarão nos seguintes horários:

- a) segunda-feira, de 09:00 às 18:00 horas;
- b) terça à sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas; e
- c) sábado, de 08:00 às 15:00 horas.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es-
pírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano
de mil, novecentos e oitenta e nove.



Luiz Cândido Duraõ

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correa

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.